



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Via do
Gabinete

LEI MUNICIPAL DE Nº 634, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

24/06/22
Autassin

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização dos servidores ocupante do cargo de Guarda Municipal e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º. Para efeito desta lei, o quadro da Guarda Municipal de **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, é composto pelo cargo de Guarda Municipal com formação mínima de nível médio, com atuação relativa aos objetivos finalísticos da área.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.

Art. 3º. O plano de cargos, carreira e remuneração dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal de **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos servidores através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

- I.** Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II.** Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III.** Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV.** Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V.** Patrulhamento preventivo;
- VI.** legalidade e segurança jurídica;
- VII.** Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e a diminuir a incidência de doenças profissionais;
- VIII.** Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;
- IX.** Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nos padrões de vencimento;
- X.** Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
- XI.** Adequação da jornada de trabalho;
- XII.** Acesso à carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação funcionais; e
- XI.** Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
 - a) programa de qualificação profissional;
 - b) correção de desvios de função;
 - c) programa de desenvolvimento na carreira;
 - d) quadro de lotação ideal;
 - e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
 - f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta lei serão adotados os seguintes conceitos:

- I. Plano de Cargo, Carreira e Remuneração** - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
- II. Cargo Público** - o lugar instituído na organização do serviço público, com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

- III. Servidor** - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
- IV. O Guarda Municipal** - é o servidor público municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas e títulos;
- V. Função** - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
- VI. Efetividade** - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;
- VII. Estabilidade** - garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.
- VIII. Carreira**: conjunto de níveis e classes ou padrão que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- IX. Padrão**: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
- X. Grade**: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- XI. Nível**: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;
- XII. Evolução Funcional**: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;
- XIII. Matriz**: é a tabela de vencimento atribuída ao cargo que faz parte da estrutura deste PCCR;
- XIV. Enquadramento**: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;
- XV. Titulação/Escolaridade**: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
- XVI. Função Gratificada**: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;
- XVII. Quadro Permanente**: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes ou padrões;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA
DO CARGO E DA CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal da Guarda Municipal de **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, é composta do quadro permanente estabelecido por níveis e padrões, sendo as especificações do cargo estabelecidas de acordo com os Anexos **I** e **II** desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, é definido segundo os níveis hierárquicos.

Parágrafo Único. A elevação funcional do cargo de Guarda Municipal se dará por níveis hierárquicos na forma a seguir:

I – NÍVEL I: exigência de formação em curso de nível médio completo, para o nível hierárquico de **4ª** classe;

II – NÍVEL II: exigência de formação em curso de nível médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, para o nível hierárquico de **3ª** classe;

III – NÍVEL III: exigência de formação em curso de nível médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para o nível hierárquico de **2ª** classe;

IV – NÍVEL IV: exigência de formação em curso de nível médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, para o nível hierárquico de **1ª** classe;

V – NÍVEL V: exigência de formação em curso de nível médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para o nível hierárquico de subinspetor; e

VI – NÍVEL VI: exigência de formação em curso de nível superior completo, obedecendo aos seguintes critérios no caso de empate:

- a) Primeiro critério de desempate: além da formação em nível superior, ser possuidor da formação em pós-graduação obtida em curso de especialização;
- b) Segundo critério de desempate: não havendo a formação prevista na alínea "a", o critério de desempate se dará com base em curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; e
- c) Terceiro critério de desempate: Não havendo a formação prevista na alínea "a" e "b", o critério de desempate se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em padrões de **A** a **K**, com intervalo de 03 (três) anos entre os mesmos, associados a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre um padrão e outro, de modo que o padrão **B** de cada nível corresponda ao valor do padrão **A** acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até o padrão **K**, que corresponde ao valor do padrão **J** acrescido de 2% (dois por cento).

§ 3º. O percentual de dispersão entre os níveis hierárquicos é de 04% (quatro por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 7º. O cargo de Guarda Municipal do quadro do pessoal permanente da área da Guarda Municipal **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível I e no padrão inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º. São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Municipal:

- I** - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II** - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III** - Ter no mínimo dezoito anos;
- IV** - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
- V** - Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VI** - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- VII** - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- VIII** - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- IX** - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 9º. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único. O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
- II** - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 11. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

§ 1º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas está, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual o ocupante do cargo de Guarda Municipal da **Barra de Santo Antônio, Alagoas**, será para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor da Guarda Municipal, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação de desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - responsabilidade;

V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VI - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pelo ente público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Durante o estágio probatório os servidores, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Barra de Santo Antônio, Alagoas, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela comissão instituída para este fim.

§ 1º. Cabe ao poder público, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação de desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

§ 3º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º. A comissão definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria do serviço ofertado.

§ 5º. Fica também a referida comissão, incumbida de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º. Do relatório de que trata os parágrafos 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º. Os servidores, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 15. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Para o exercício de cargos comissionados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

V – No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de cargo de Guarda Municipal, mediante:

I – elaboração de Plano de qualificação profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da sua área;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorar permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º. A elaboração do plano de qualificação profissional de que trata o inciso **I** deste artigo, ocorrerá por iniciativa da administração pública, por meio de convênios, ou por iniciativa do próprio servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, cabendo ao município atender prioritariamente:

I – Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os profissionais ocupante do cargo da Guarda Municipal, nomeados e integrantes do quadro, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública dos direitos e deveres definidos na legislação municipal e sobre as normas de segurança previstas na legislação municipal, estadual e nacional;

II – Programa de Capacitação: aplicado aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III – Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

IV – Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e

V – Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os ocupantes do cargo de Guarda Municipal ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 2º. A avaliação para o desempenho profissional a que se refere o inciso **II** do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora do âmbito de trabalho e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 4º. O ente público constituirá uma comissão de avaliação de desempenho por meio de portaria interna definindo seus representantes e normas vinculadas ao desenvolvimento dos critérios estabelecidos no plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

§ 5º. As demais normas da avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida pela comissão de avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de decreto governamental.

Art. 17. O desenvolvimento na carreira do ocupante do cargo de Guarda Municipal criados na presente lei ocorrerá através de progressões horizontal obedecendo os padrões estabelecidos e vertical obedecendo os níveis de hierarquia.

§ 1º. O ente público garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal para os integrantes da carreira dos servidores ocupantes do cargo da Guarda Municipal.

§ 2º. A progressão horizontal na carreira é a passagem do profissional de um padrão para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 3 (três) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, sendo que a mesma não poderá ocorrer durante o período do estágio probatório.

Art. 18. A progressão vertical por nível hierárquico na carreira para o ocupante do cargo de Guarda Municipal é a passagem de um nível para outro imediatamente superior mantendo-se no mesmo padrão, mediante as diretrizes de carreira aqui estabelecidas.

Parágrafo Único. Para efeito da distribuição dos cargos nos níveis hierárquicos, será mantido a regra a seguir:

I – 70% (setenta por cento) dos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal, passam a compor as classes 4ª, 3ª, 2ª e 1ª;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

II – 10% (dez) dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, passam a compor a classe de Subinspetor; e

III – 20%, (vinte) dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, passam a compor a classe de Inspetor.

Art. 19. São requisitos gerais para a progressão entre os níveis do ocupante do cargo de Guarda Municipal, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I – Ter a formação mínima exigida;

II - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

III - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

IV - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

V - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

VI - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Além do previsto no capto deste artigo, a mudança de nível ocorrerá na forma a seguir:

I – PARA O NÍVEL II: exigência de formação em curso médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, passando a ocupar o nível hierárquico de **3ª** classe;

II – PARA O NÍVEL III: exigência de formação em curso médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, passando a ocupar o nível hierárquico de **2ª** classe;

III – PARA O NÍVEL IV: exigência de formação em curso de nível médio completo, acrescido de curso de capacitação na área de segurança com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, para o nível hierárquico de **1ª** classe;

§ 2º. Além das normas e diretrizes previstas nesta lei, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal obedecido o critério de antiguidade, poderão inscreve-se em um processo de certificação que qualificará para assumirem postos de Subinspetoria e Inspetoria, especificamente nos níveis **V** e **VI** da carreira da corporação, sendo respeitado as normas e interstícios definidos na presente lei.

§ 3º. Em não sendo alcançado o quantitativo mínimo para a evolução referente aos níveis **V** e **VI**, referentes aos níveis hierárquicos de Subinspetor e Inspetor, por parte do ocupante do cargo de Guarda Municipal conforme escolaridade e formação exigida, os mesmos continuarão vagos até que seja alcançada as exigências mínimas legais, ressalvado o direito de o ocupante do cargo de Guarda Municipal, que conclua os cursos específicos, requerer a sua inscrição para sua evolução correspondente aos níveis hierárquicos de Subinspetor e Inspetor, sendo garantido o que segue:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

I – Os habilitados no processo de evolução para os níveis hierárquico de Subinspetor e Inspetor serão enquadrados automaticamente para os níveis **V** e **VI**, mantendo-se no mesmo padrão em que se encontra na carreira.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 20. A formação dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal deverá ser conduzida pelo órgão que a guarda municipal esteja vinculada, a qual terá a responsabilidade de ministrar o processo de formação ou ainda firmar parceria com profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 21. Ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da administração pública.

Art. 22. São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos Guardas Municipais, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

- I** – formar ou complementar a formação do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- II** – ofertar ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, os meios de participação para obtenção da evolução funcional na carreira;
- III** – valorizar aspectos da formação do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- IV** – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e o padrão em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações quando previstas.

Art. 24. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Guarda Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 25. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente ocupante do cargo de Guarda Municipal atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 26. A estrutura de vencimento do quadro do pessoal permanente ocupante do cargo de Guarda Municipal compõe o **Anexo III** desta lei.

Art. 27. O cálculo do vencimento do quadro de pessoal permanente ocupante do cargo de Guarda Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 28. Além do vencimento, serão atribuídas ao ocupante do cargo de Guarda Municipal, as gratificações e adicionais legalmente instituídas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 29. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente ocupante do cargo de Guarda Municipal, atribui-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os mecanismos de execução da jornada de trabalho através de escalas de serviços, serão estabelecidos em regulamento próprio, ficando sua elaboração sob a responsabilidade do comando da Guarda.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. O ocupante do cargo de Guarda Municipal fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, anuais, remuneradas, durante os quais, preenchidos os requisitos legais, suspende as atividades normais de trabalho, recebendo remuneração, com finalidade de garantir-lhe o necessário repouso.

§ 1º. Durante as férias, o ocupante do cargo de Guarda Municipal terá direito à percepção dos seus vencimentos integrais e às demais vantagens previstas em lei.

§ 2º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e interesse da administração devidamente justificado, desde que autorizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devendo ser complementada a fruição tão logo cesse a causa da interrupção, de forma compulsória.

§ 3º. A solicitação de interrupção e a complementação da fruição de férias, previstas no **§ 2º**, deverão ser justificadas e comunicadas ao setor de recursos humanos.

§ 4º. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal que estiverem no gozo do período de férias e ficarem doentes, necessitando de licença para tratamento de saúde por período superior à metade das férias, poderão interromper suas férias até que cesse a licença, sem alteração e/ou prejuízo dos efeitos financeiros decorrentes da concessão.

Art. 31. As férias serão usufruídas pelo Guarda Municipal segundo escala organizada pela chefia imediata, até o mês de novembro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, que poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, desde que justificadas.

§ 1º. A chefia imediata deverá notificar o Guarda Municipal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de que usufruirá férias, comunicando imediatamente ao setor de recursos humanos.

§ 2º. Excepcionalmente, caso haja necessidade de fazer alteração no período de férias programado pelo ocupante do cargo de Guarda Municipal, a sua chefia imediata deverá informar o novo período de férias, com justificativa expressa da mudança.

Art. 32. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo de Guarda Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os atuais integrantes do quadro da Guarda Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o plano de cargos, carreira e

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

remuneração, mediante enquadramento, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 34. Os atuais integrantes do quadro da Guarda Municipal, que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 35. Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro permanente ocupantes do cargo de Guarda Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 36. Fica criada a comissão permanente de enquadramento responsável por todo o processo de enquadramento e pela avaliação e julgamento dos recursos impetrados pelos servidores que se sentirem prejudicados com o seu enquadramento instituído por essa lei.

§ 1º. A comissão prevista no caput deste artigo, será integrada por 05 (cinco) servidores públicos municipais, nomeados por ato do comando da Guarda Municipal e homologado por ato do chefe do poder executivo municipal.

§ 2º. Os integrantes do quadro permanente ocupantes do cargo de Guarda Municipal que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto à comissão de enquadramento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do ato de enquadramento, para interpor os recursos perante a comissão de enquadramento que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O provimento dos recursos se dará por maioria de votos, de forma justificada.

Art. 37. A comissão permanente de avaliação de desempenho que tem como objetivo aplicar o direito a evolução funcional do ocupante do cargo de Guarda Municipal, terá competência para:

I – No dia seguinte aos da vacância nos níveis, comunicar via ofício ao Chefe do Executivo que iniciará o processo de escolha seguindo aos requisitos e objetivos previstos nesta lei;

II – Levantar dados e apresentar a lista classificatória de antiguidade dos níveis atualizando-a a cada 03 (três) meses;

III – Fazer a cada 12 (doze) meses a avaliação de desempenho de todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal;

IV – Verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a progressão;

V – Divulgar o enquadramento das vagas que serão preenchidas por progressão vertical;

VI – Criar o banco de dados dos servidores da Guarda Municipal;

VII – Convocar os servidores para atualizarem o banco de dados sempre quando for necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 38. O banco de dados para enquadramento dos atuais Guardas Municipais previsto no inciso **VI**, do artigo anterior, será composto dos seguintes dados:

- I** – Escolaridade;
- II** – Lista de antiguidade;
- III** – Tempo de serviço por dias trabalhados no cargo de Guarda Municipal;
- IV** – Ordem de classificação do concurso;
- V** – Ficha funcional; e
- VI** – Avaliação de desempenho dos últimos 02 (dois) anos.

Art. 39. Ficarão impedidos de participar da comissão os servidores que tenham recebido penalidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II

DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 40. O cargo de Comandante é privativo em comissão e, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha e será ocupado por um Guarda Municipal de classe hierárquica de Inspetor, desde que tenha notório conhecimento na área de segurança pública, sendo que para o preenchimento do cargo se faz necessário ainda os seguintes requisitos:

- I** – esteja enquadrado no bom comportamento;
- II** – não ter ficado à disposição de outros órgãos exercendo funções diversas das de Guarda Municipal nos últimos 02 (dois) anos;
- III** – não ter se afastado num período de 2 (dois) anos que, somados, ultrapassem 90 (noventa) dias, excetuando-se os dias de afastamento por licença nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias e afastamento para concorrer a cargo eletivo conforme legislação pertinente;
- IV** – não ter 15 (quinze) ou mais faltas injustificadas num período dos 2 (dois) últimos anos;
- V** – ter conduta ilibada notória;
- VI** – graduação superior em qualquer área.

Art. 41. O Comandante, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares e no exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

- I** - Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
- II** - Propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, através de portarias internas ou outros meios, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- III** - Efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da corporação para o cumprimento de sua missão;
- IV** - Orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;
- V** - Verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
- VI** - Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas a Guarda Municipal;
- VII** - Acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;
- VIII** - zelar pela manutenção da disciplina dentro da corporação, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de infrações disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis quando lhe couber;
- IX** - Efetuar o controle e a fiscalização de seus subordinados;
- X** - Colaborar com o órgão de pessoal na admissão de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- XI** - Representar a corporação;
- XII** - Louvar os atos de bravura e merecimento, fazendo constar do prontuário dos Guardas Municipais;
- XIII** - Zelar e fazer zelar pela sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da corporação;
- XIV** - cuidar para que os subordinados sob seu comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus demais subordinados;
- XV** - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, desde que respeitada a hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;
- XVI** - Dar suas ordens e instruções;
- XVII** - Estabelecer as normas gerais de ação da Guarda Municipal;
- XVIII** - Conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
- XIX** - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação;
- XX** - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 42. O enquadramento dos integrantes do quadro permanente ocupantes do cargo de Guarda Municipal, dar-se-á conforme o tempo de efetivo exercício no cargo, contado a partir da data da lei que instituiu a Guarda Municipal, obedecendo também de ingresso de cada servidor no respectivo cargo público deste município e às normas estabelecidas nesta lei, em níveis e padrões vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito.

§ 1º. O enquadramento previsto no caput deste artigo, para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, se dará nos Padrões **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K** do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, obedecendo as demais normas previstas nesta lei.

§ 2º. A distribuição dos padrões em tempo de serviço está estabelecida no Anexo **IV** desta lei.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O plano de cargos, carreira e remuneração da Guarda Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 44. Os integrantes do quadro permanente ocupantes do cargo de Guarda Municipal, não poderão ter qualquer redução em seus atuais vencimentos, quando da implantação desta lei.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio – AL, em 01 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Padrão	Nível
- Guarda Municipal.	- Guarda Municipal.	A B C D E F G H I J K	I a VI



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE GUARDA MUNICIPAL

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Compete aos Guardas Municipais, indistintamente quanto a sua classe:

1. Zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;
2. Orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;
3. Verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
4. Participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
5. Levar ao conhecimento de seu superior, depois de apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;
6. Encaminhar imediatamente ao superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;
7. Encaminhar ao seu superior o Guarda Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal ou de baixo rendimento profissional;
8. Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens e determinações superiores;
9. Responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;
10. Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;
11. Participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
12. Sugerir ao superior, alterações nos procedimentos, nas escalas, substituições de Guardas Municipais ou de postos de trabalho, alterações nos roteiros, a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens.
13. Respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações deste instrumento legal, das leis federais, estaduais e municipais, bem como as instruções e ordens que forem baixadas por seus superiores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

14. Quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;
15. Comparecer a sede quinze minutos antes de iniciar-se ao período de trabalho constante da escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;
16. Exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais da Guarda Municipal;
17. Ingressar no posto na hora que lhe for determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;
18. Manter-se sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com máxima compostura;
19. Conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
20. Portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
21. Tratar com urbanidade as pessoas com quem tenha que se entender, usando de energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
22. Percorrer, com regularidade e atenção, o setor da cidade que lhe for designado;
23. Prender qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o a autoridade policial;
24. Tratar com urbanidade os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os que por deficiência mental tenham discernimento reduzido, bem como os excepcionais sem desenvolvimento mental completo, encaminhando-os, quando necessário, aos responsáveis;
25. Transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de policiamento;
26. Reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competente, pelo meio mais rápido, quando assim o exigirem as circunstâncias;
27. Entregar ao Comandante da Guarda Municipal ou quando for o caso, apresentar na delegacia de polícia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
28. Auxiliar, quando solicitado, a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os funcionários da saúde pública e os fiscais municipais;
29. Vigiar e defender os próprios e bens municipais, logradouros públicos, monumentos, jardins e arborizações, detendo quantos neles produzirem danos;
30. Auxiliar na atividade policial, controle de trânsito e atuar subsidiariamente nos casos de calamidade pública;
31. Participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
32. Apresentar e acompanhar ocorrência de natureza policial à autoridade competente;
33. Redigir e encaminhar ao Comandante, boletins de ocorrência;
34. Garantir o serviço de responsabilidade do município, no desempenho da atividade de polícia administrativa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

35. Preservar o meio ambiente do município;
36. Dirigir viatura, desde que habilitado;
37. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;
38. Orientar e monitorar seus subordinados durante a execução das ordens recebidas;
39. Encaminhar, ao seu superior, o Guarda Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal ou de baixo rendimento profissional;
40. Orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;
41. Verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
42. Participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
43. Educar, orientar e auxiliar na fiscalização do trânsito;
44. Levar a conhecimento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e da autoridade policial, a existência de menores que perambulam sem assistência, pelo seu posto de policiamento, encaminhando-os a tais autoridades, comunicando o fato a seus superiores hierárquicos;
45. Portar arma de fogo conforme estatuto do desarmamento-Lei-nº 10.826/03 e decreto 5.123/04.
46. Comparecer em todas as instruções determinadas;
47. Considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exijam sua intervenção;
48. Manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções; cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta lei;
49. Executar a função de motorista ou encarregado de viatura e rádio operador quando necessário;
50. Executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos;
51. Usar uniforme somente em serviço ou quando for requisitado pelo comandante.

Provimento: concurso público realizado na forma da lei.

Requisitos: Ensino médio completo, exigência mínima para o ingresso inicial.

ANEXO III

QUARDO PERMANENTE TABELA VENCIMENTAL

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS	TABELA - 1
CARGO - GUARDA MUNICIPAL		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

PADRÕES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1840,64	1877,45	1915,00	1953,30	1992,37	2032,21	2072,86	2114,31	2156,60	2199,73	2243,73
V	1769,84	1805,24	1841,35	1878,17	1915,74	1954,05	1993,13	2032,99	2073,65	2115,13	2157,43
IV	1701,77	1735,81	1770,52	1805,94	1842,05	1878,89	1916,47	1954,80	1993,90	2033,78	2074,45
III	1636,32	1669,05	1702,43	1736,48	1771,21	1806,63	1842,76	1879,62	1917,21	1955,55	1994,67
II	1573,38	1604,85	1636,95	1669,69	1703,08	1737,14	1771,89	1807,32	1843,47	1880,34	1917,95
I	1512,87	1543,13	1573,99	1605,47	1637,58	1670,33	1703,74	1737,81	1772,57	1808,02	1844,18

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 4%

PERCENTUAL ENTRE OS PADRÕES = 2%

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

PADRÃO	TEMPO DE SERVIÇO
A	00 A 03 anos
B	03 anos e 01 dia a 06 anos
C	06 anos e 01 dia a 09 anos
D	09 anos e 01 dia a 12 anos
E	12 anos e 01 dia a 15 anos
F	15 anos e 01 dia a 18 anos
G	18 anos e 01 dia a 21 anos
H	21 anos e 01 dia a 24 anos
I	24 anos e 01 dia a 27 anos
J	27 anos e 01 dia a 30 anos
K	Mais de 30 anos